

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATO Nº 749/2024/SMEC
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 – CIMESMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PROCESSO Nº 27185/2024 - SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.


O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001–55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, nomeada pelo Decreto nº 0011/P, de 04 de janeiro de 2021, publicado no (DOM nº 5286) , com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Nelson Cesar de Oliveira, nº 99, Bairro Jardim das Industrias em São José dos Campos/SP, CEP nº 12.240-220, inscrita no CNPJ sob o nº 14.733.870/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **ANDRÉ SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.316.713-4 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 149.448.848-50, residente e domiciliado na Rua das Quaresmeiras, nº 177, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, CEP nº 12.240-130, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 27185/2024/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2024, Pregão Eletrônico nº 19/2024, Processo Licitatório nº 19/2024, cuja adesão foi publicada em 16/10/2024 no (DOM nº 6212) nos termos da Lei nº 14.133/21, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC** – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2024, Pregão Eletrônico nº 19/2024, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 19/2024** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata de Registro de Preços Consolidada nº 021/2024;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

e) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024** a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 – A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme estabelece o Decreto Municipal nº 049/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.710.272,00 (seis milhões setecentos e dez mil duzentos e setenta e dois reais)** obedecendo aos quantitativos e especificações constante na proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.
- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.
- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.
- e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.
- f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.
- g) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.053, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.
- h) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.054, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.
- i) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.
- j) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.
- k) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em até o 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal), devidamente atestada pelos fiscais, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5.2 - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-IBGE.

5.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE:

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

6.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 6.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

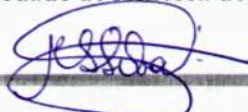
6.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.




Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – O fornecimento dos equipamentos dar-se-á de acordo com o fluxo abaixo:

8.1.2 - Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, situada na rua Pacaraima, nº 361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, no horário das 08:00h às 14:00h, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO.

8.1.3 - A contratada deverá informar com antecedência o dia e horário da entrega dos materiais, através do e-mail ou telefone que receberá a ordem de fornecimento, para que os fiscais do Contrato possam receber os materiais.

8.2 - A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante.

8.3 - O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

8.4 - Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

8.5 - Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta; (art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.6 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.7 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

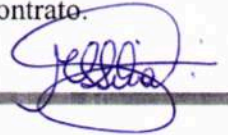
8.8 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;

8.9 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratada durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.13 - Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da contratante.

8.14 - DA GARANTIA

8.14.1 - A garantia dos serviços, contra quaisquer defeitos identificados, será sem ônus para a contratada, contada da data de recebimento definitivo.

8.14.2 - A garantia do objeto consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

8.15 - Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situado na Rua Pacaraima, nº 361 - São Vicente, no horário de 08h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:30min.

8.16 - O fornecimento dar-se-á conforme as condições previamente estabelecidas neste instrumento e durante a vigência do contrato.

8.17 - Os bens serão solicitados mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço, encaminhados por meio de correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela contratada.

8.18 - Em caso de entrega parcial, a contratada deverá encaminhar justificativa ao contratante com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da entrega, ficando a critério do contratante aplicação das penalidades cabíveis.

8.19 - Em caso de entrega parcial sem justificativa, a fiscalização notificará a contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

8.20 - A contratante poderá solicitar a antecipação da entrega de parte dos equipamentos constante na Ordem de Serviço, somente se a contratada conseguir atender ao pedido.

8.21 - A nota fiscal eletrônica deverá vir conforme Ordem de Serviço com a descrição do equipamento, quantidade e valores para fins de conferência e solicitação de garantia.

8.22 - Caso a contratada possua política de garantia superior à especificada acima, deverá ser adotada a que melhor beneficie os interesses do contratante.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 - O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

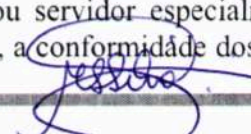
9.5 - Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 – Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 aqui não transcritas, compete:

I – AO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de a execução do contrato comissão ou servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens




Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

recebidos provisoriamente com as especificações constantes no anexo I e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- b) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento das suas obrigações.
- c) Fiscalizar e aplicar as penalidades estabelecidas no Contrato.
- d) Notificar por escrito a contratada de toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no material fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;
- e) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- f) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;
- g) Receber os itens de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e demais especificações, desde a entrega até a montagem definitiva.
- h) Proceder à vistoria e fiscalização nos itens, sempre que de seu interesse, durante a vigência do contrato.
- i) Resolver os casos omissos no presente instrumento de acordo com os preceitos legais que regulam a espécie, amigavelmente ou através das vias judiciais comuns.
- j) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- l) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

II – A CONTRATADA:

- a) Será de responsabilidade da contratada cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda deste instrumento, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90;
- e) Entregar o objeto contratado, cumprindo integralmente com as condições e prazos descritos no edital de licitação e seus anexos, exclusivamente mediante a Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, emitido pelo contratante.
- f) Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 02 (dois dias úteis que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Atender às demandas e/ou necessidades específicas, relativas à execução do objeto contratado.
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle de qualidade vigentes, normas sobre os materiais usados na confecção dos equipamentos e outras aplicáveis ao caso.
- i) Garantir total confidencialidade em relação às informações e/ou documentos obtidos junto ao contratante e/ou que tenham sido produzidos em virtude da execução do objeto contratado.
- j) Sanar problemas porventura surgidos na execução e/ou em execução, e a qualquer momento, na medida em que o mesmo não atenda integralmente as especificações contidas no Contrato, no edital de licitação e seus anexos, na proposta da contratada vencedora do processo licitatório, sem que esta ação gere qualquer ônus para o contratante.
- k) Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações contratuais assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica especificadas para o processo licitatório, e as habilitações dos profissionais durante a execução do objeto contratado.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto contratado, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; estadias, diárias, passagens, custos operacionais

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto contratado.

m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os integrantes da sua equipe de profissionais alocada para a montagem dos equipamentos não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

n) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionados à execução do objeto contratado ou que estejam vinculados a ela, por prevenção, conexão ou continência.

o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, que terão como natureza fiscal a prestação de serviços afins, que culminem na execução contratual.

p) Custear todas as despesas advindas do objeto contratual, inclusivas àquelas conexas ao contrato, sendo vedada qualquer solicitação de acréscimo e/ou reajustes no valor, uma vez que todos os custos deverão estar previstos e inclusos nos preços unitários constantes na proposta de preços;

q) Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o contratante.

r) Atender aos critérios do contratante para a execução do serviço e observar as normas constitucionais e especiais sobre o assunto, objeto deste Contrato.

s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

t) São obrigações da Contratada, além das descritas na minuta de contrato:

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.1.1 - A subcontratação fica limitada a 90% do valor total do contrato, mediante solicitação por escrito contendo, justificativa, documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado, que posteriormente será avaliado e aprovado ou não pelo contratante, onde a documentação deverá ser juntada nos autos do processo.

11.1.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante ou com o agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

11.1.3 - A autorização e subcontratação concedida pelo Contratante não eximirá o beneficiário do Registro de Preços das responsabilidades assumidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

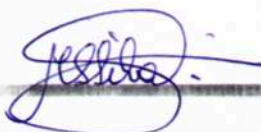
12.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.4 - Cometer fraude fiscal.

12.1.5 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.5.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.6 - Multa de:




Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.1.6.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.1.6.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.1.6.3 - 1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.6.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

12.1.6.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.6.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.

12.1.6.7 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.6.8 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

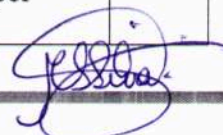
12.1.6.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.1.6.10 - As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3. e 12.1.4., poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.1.6.11 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens deste e da proposta não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03




Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.1.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.1.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.1.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à contratante, observando o princípio da proporcionalidade.

12.1.10 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

12.1.11 - O contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.1.13 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

12.1.14 - O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

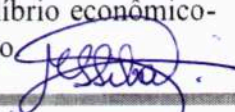
13.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049 de 24/05/2024, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2024.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

ANDRE
SIMOES:14944884850

Assinado de forma digital por
ANDRE SIMOES:14944884850
Dados: 2024.10.23 14:37:13
-03'00'

ANDRÉ SIMÕES
Vale Comércio de Produtos para Educação LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Deuan Carlos CIC/CPF: 036.419.952-09
2. Michalison Almeida CIC/CPF: 002.897.512-78

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

LOTE I - Bolas, redes, confecção e calçados esportivos

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Bola de vôlei de quadra oficial - peso 260 a 280 gramas e circunferência de 65 a 67 cm.	Dalebol	Und	400	R\$ 167,65	R\$ 67.060,00
03	Bola de vôlei de quadra - peso entre 260-280g e circunferência entre 65-67 cm.	Penalty	Und	400	R\$ 423,13	R\$ 169.252,00
06	Rede de voleibol oficial	Master	Und	120	R\$ 494,98	R\$ 59.397,60
07	Bola de futebol de arcaia	Penalty	Und	400	R\$ 379,22	R\$ 151.688,00
09	Bola de iniciação tamanho 8	Penalty	Und	2.500	R\$ 55,88	R\$ 139.700,00
10	Bola de iniciação tamanho 10	Penalty	Und	2.500	R\$ 59,88	R\$ 149.700,00
11	Bola de iniciação tamanho 12	Penalty	Und	2.500	R\$ 63,87	R\$ 159.675,00
12	Bola de iniciação tamanho 14	Penalty	Und	1.000	R\$ 67,86	R\$ 67.860,00
14	Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de PU, com 12 gomos fusionados, com duplas colagem entre os gomos, peso entre 410-450g e circunferência entre 68-70cm.	Penalty	Und	600	R\$ 227,53	R\$ 136.518,00
16	Bola de futebol de campo oficial, categoria mirim.	Dalebol	Und	600	R\$ 167,65	R\$ 100.590,00
18	Rede para futebol de campo tradicional.	Master	Und	50	R\$ 1.860,16	R\$ 93.008,00
20	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de PU 100%, com 11 gomos termos soldados, peso entre 410-430g e circunferência entre 62,5-63,5cm	Penalty	Und	100	R\$ 451,07	R\$ 45.107,00
21	Bola de futsal, tamanho 200	Penalty	Und	300	R\$ 263,46	R\$ 79.038,00
22	Bola de futsal, tamanho 100	Penalty	Und	400	R\$ 251,48	R\$ 100.592,00
23	Bola de futsal, tamanho 50	Penalty	Und	100	R\$ 239,51	R\$ 23.951,00
24	Bola de futebol de futsal com 32 gomos costurados à mão, feita em PU - peso entre 400-440g e circunferência entre 62-64cm	Penalty	Und	400	R\$ 163,66	R\$ 65.464,00
30	Rede para futsal, confeccionada em polipropileno (seda) de filamento contínuo de 4,0 mm, com malha de 10x10 cm.	Master	Und	100	R\$ 758,43	R\$ 75.843,00
31	Bola de handebol, confeccionada em laminado externo de PU 100%, com 32 gomos costurados à mão, peso entre 425-475g e circunferência entre 58-60cm	Penalty	Und	100	R\$ 415,14	R\$ 41.514,00
32	Bola de handebol, confeccionada em laminado externo de PU 100%, com 32 gomos costurados à mão, peso entre 325-375g e circunferência entre 54-56cm.	Penalty	Und	400	R\$ 391,19	R\$ 156.476,00
33	Bola de handebol, confeccionada em laminado externo de PU 100%, com 32 gomos costurados à mão, peso entre 325-375g e circunferência entre 50-52cm.	Penalty	Und	600	R\$ 383,21	R\$ 229.926,00
40	Bola de basquete, confeccionada em laminado externo de microfibras, com 8 gomos matrizados, com acabamento anti deslizante no laminado, peso entre 450-500g e circunferência entre 72-74cm.	Penalty	Und	400	R\$ 554,85	R\$ 221.940,00
41	Bola de basquete oficial masculino, matrizada e vulcanizada, confeccionada com laminado de PU (poliuretano), categoria adulto.	Dalebol	Und	400	R\$ 295,39	R\$ 118.156,00
45	Rede oficial profissional para basquete confeccionada em fio 06mm de polipropileno/seda (pp).	Master	Par	100	R\$ 83,83	R\$ 8.383,00
46	Bola de futebol de Society, confeccionada em laminado externo de PU 100%, com 14 gomos termos soldados, peso entre 425-450g e circunferência entre 66-69cm.	Penalty	Und	400	R\$ 383,21	R\$ 153.284,00
48	Rede para futebol Society modelo México, confeccionada em polipropileno (seda) de filamento contínuo de 4,0mm, com malha de 12 x 12cm.	Master	Par	50	R\$ 1.029,87	R\$ 51.493,50
50	Bola de Rugby	Penalty	Und	200	R\$ 223,54	R\$ 44.708,00
53	Rede de badminton	Master	Und	100	R\$ 411,15	R\$ 41.115,00
54	Bolas em EVA personalizadas	Apollo	Und	400	R\$ 35,13	R\$ 14.052,00
55	Rede de proteção em polipropileno (PP) de filamento contínuo de 2,5 mm, com malha de 10 x 10cm.	Master	M2	100	R\$ 11,98	R\$ 1.198,00
VALOR TOTAL LOTE 01						R\$ 2.766.689,10

LOTE 02 - Jogos, acessórios, equipamentos esportivos diversos

LOTE 02						
TEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

71	Jogo uno	Mattel	Und	200	R\$ 23,92	R\$ 4.784,00
72	Jogo de damas	Xalingo	Und	400	R\$ 84,17	R\$ 33.668,00
73	Tabuleiro: acompanha kit de peças plásticas coloridas para xadrez.	Xalingo	Und	400	R\$ 79,74	R\$ 31.896,00
74	Jogo de xadrez profissional	Jachring	Und	200	R\$ 93,03	R\$ 18.606,00
75	Tapete jogo de xadrez mega gigante luxo	Nabre	Und	100	R\$ 2.906,13	R\$ 290.613,00
77	Jogo de domino de osso com 28 peças	Import	Und	300	R\$ 33,67	R\$ 10.101,00
78	Jogo de boliche	Maxi	Und	300	R\$ 38,10	R\$ 11.430,00
79	Kit arco e flecha	Bel Fix	Und	400	R\$ 181,63	R\$ 72.652,00
80	Raquete para tênis de mesa	Vollo	Und	600	R\$ 62,02	R\$ 37.212,00
81	Peteca com base de eva	Lider	Und	300	R\$ 15,95	R\$ 4.785,00
82	Kit de argolas plásticas para agilidade	P.c	Und	400	R\$ 132,90	R\$ 53.160,00
84	Mesa para tênis de mesa profissional	Klopf	Und	50	R\$ 3.056,75	R\$ 152.837,50
85	Mesa de pebolim (totô)	Klopf	Und	70	R\$ 2.463,12	R\$ 172.418,40
91	Kit contendo 02 (dois) suportes em ferro ou aço.	Dhs	Und	100	R\$380,99	R\$ 38.099,00
92	Carrinho de bolas dobrável	Kief	Und	150	R\$ 1.018,92	R\$ 152.838,00
96	Prancheta tática magnético futsal	Kief	Und	80	R\$ 168,34	R\$ 13.467,20
97	Prancheta tática magnético handebol	Kief	Und	80	R\$ 168,34	R\$ 13.467,20
98	Prancheta tática magnético vôlei	Kief	Und	80	R\$ 168,34	R\$ 13.467,20
99	Cronômetro digital	Vollo	Und	200	R\$ 101,89	R\$ 20.378,00
101	Bola de tênis	Dhs	Und	300	R\$ 150,62	R\$ 45.186,00
102	Kit badminton	Vollo	Und	400	R\$ 163,91	R\$ 65.564,00
104	Jogo de frescobol	Steady	Und	400	R\$ 79,74	R\$ 31.896,00
105	Jogo de taco completo	Steady	Und	400	R\$ 51,39	R\$ 20.556,00
106	Relógio para xadrez analógico	Jaehring	Und	100	R\$ 306,67	R\$ 30.667,00
107	Bomba de ar	Poker	Und	300	R\$ 57,59	R\$ 17.277,00
109	Corda de pular 5m	Maxi toys	Und	1.600	R\$ 38,10	R\$ 60.960,00
110	Corda de pular de 2m	Maxi toys	Und	2.000	R\$ 23,92	R\$ 47.840,00
111	Arco bambolê	Luan	Und	3.000	R\$ 15,06	R\$ 45.180,00
112	Cone de polietileno base quadrada	Plastcor	Und	2.000	R\$ 32,78	R\$ 65.560,00
113	Cone para treinamento em pvc para marcação.	Plastor	Und	3.000	R\$ 15,06	R\$ 45.180,00
114	Prato demarcatório para treinamento	Plastcor	Und	3.000	R\$ 9,75	R\$ 29.250,00
115	Colchonete confeccionado em espuma ag 65	Orthovida	Und	4.500	R\$ 155,05	R\$ 697.725,00
116	Conjunto de obstáculos de pvc com 4 cones	P.c	Und	600	R\$ 159,48	R\$ 95.688,00
117	Mini trave de gol	Master	Und	100	R\$ 425,29	R\$ 42.529,00
118	Apito plástico	Fox	Und	250	R\$ 59,36	R\$ 14.840,00
119	Escada de treinamento	Mb	Und	200	R\$ 128,47	R\$ 25.694,00
120	Disco rígido de equilíbrio	P.c	Und	200	R\$ 159,48	R\$ 31.896,00
121	Banco sueco em madeira maciça de reflorestamento	Nabre	Und	100	R\$ 1.763,17	R\$ 176.317,00
124	Tabela de basquete em madeira	Sportin	Par	100	R\$ 3.539,63	R\$ 353.963,00
125	Poste oficial de vôlei padrão	Sportin	Par	50	R\$ 2.117,57	R\$ 105.878,50
127	Trave oficial para futsal oficial	Sportin	Par	30	R\$ 8.107,03	R\$ 243.210,90
130	Bola para exercícios, gymnastic ball, ø 55 cm	Carci	Und	100	R\$ 159,48	R\$ 15.948,00
131	Bola para exercícios, gymnastic ball, ø 65 cm	Carci	Und	100	R\$ 168,34	R\$ 16.834,00
132	Bola para exercícios, gymnastic ball, ø 75 cm	Carci	Und	100	R\$ 181,63	R\$ 18.163,00
133	Corda de pular em sisal	Impacto	Und	1.000	R\$ 20,38	R\$ 20.380,00
134	Faixa elástica indicada para reabilitação de lesões, nível de elasticidade média forte.	Carci	Und	100	R\$ 38,10	R\$ 3.810,00
154	Minibola - overball de 26 cm.	Carci	Und	100	R\$ 70,88	R\$ 7.088,00
166	Cama elástica individual	Polimet	Und	100	R\$ 637,93	R\$ 63.793,00
189	Tatame, medida: 1000 x 1000 x 30 mm	Nabre	Und	1.500	R\$ 239,22	R\$ 358.830,00
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 3.943.582,90

VALOR GLOBAL: R\$ 6.710.272,00 (Seis milhões setecentos e dez mil duzentos e setenta e dois reais)

